



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PORTARIA Nº 004/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Considerando o teor da Denúncia nº 969.142/2015, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente a ocorrência de possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 045/2015 – Pregão Presencial nº 030/2015, para a *“futura e eventual prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, constituída por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica, com execução continuada, conforme especificações constantes do Termo de Referência”*, deflagrado pelo Instituto de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP;

Considerando as irregularidades reconhecidas pelo Ministério Público de Contas naqueles autos, no tocante à inadequação do sistema de registo de preços para a contratação de serviços médicos e às falhas na pesquisa de preços e na ampla publicidade do certame;

Considerando as informações veiculadas no endereço eletrônico do ICISMEP, relativas à deflagração do Processo Licitatório nº 11/2019 – Pregão Presencial nº 07/2019, para a *“Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializados agregados à Gestão de Escalas e Atividades Médicas Assistenciais a serem executados em unidades de saúde de quaisquer dos Municípios consorciados ou que venham a se consorciar à ICISMEP das Microrregiões de Betim, Itaúna e Contagem, visando atendimento das demandas que lhe sejam direcionadas pelos respectivos Entes”*, com data de abertura da sessão marcada para o dia 27/02/2019;

Considerando a identificação por este Ministério Público de Contas, após análise preliminar da documentação disponibilizada no endereço eletrônico do ICISMEP, de indícios de irregularidades no Processo Licitatório nº 11/2019 – Pregão Presencial nº 07/2019, notadamente quanto à possível burla ao concurso público, diante da aparente terceirização da atividade-fim da Administração, em violação ao disposto no inciso II do art. 37 da CR/88; bem como no que tange à natureza jurídica e as prerrogativas legais do ICISMEP;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, VI, da Constituição Federal; 67, I, b, da Lei Complementar nº 34/1994; e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Considerando, por fim, o disposto no artigo 2º, II, e no artigo 3º da Resolução MPC-MG nº 07, de 21 de novembro de 2013;

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a ocorrência dos indícios de irregularidades verificados e identificar os possíveis responsáveis pelos fatos ora narrados.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2019.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais